



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 265, de 16 de abril de 2001.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 245/00 de 21 de novembro de 2000 (substituição gradual da frota oficial do Município de Nova Andradina-MS), e dá outras providências.

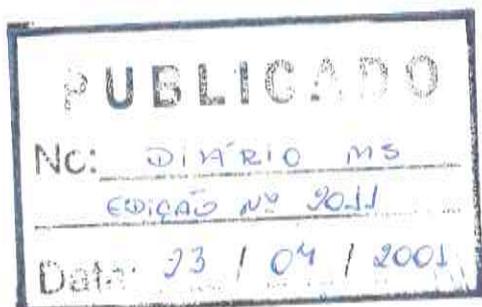
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, **Prefeito Municipal de Nova Andradina, Roberto Hashioka Soler** nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Art. 1º da Lei nº. 245/00 de 21/011/00 com a seguinte redação:

Art. 1º Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para o uso oficial do município, será feita dando preferência para ser realizada por veículos movidos a combustíveis renováveis.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de abril de 2001.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

